



# Câmara dos Deputados

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2015 (Do Sr. Delegado Éder Mauro)

*Dispõe sobre a obrigação das instituições bancárias realizarem a instalação de barreiras físicas (BIOMBO) em caixas e terminais eletrônicos para se evitar a prática de modalidades criminosas e dá outras providências*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei tem por fim tornar obrigatório, as instituições bancárias a instalarem barreiras físicas (BIOMBO) em caixas e terminais eletrônicos para uso de clientes, com o fim de que terceiros não tenham acesso às transações realizadas pelos clientes, e a manter um sistema de monitoramento de gravações eletrônicas de imagens da área externa e interna do estabelecimento bancário.

Parágrafo único. As barreiras físicas deverão impedir a visão do guichê de atendimento do caixa ou terminal eletrônico.

Art.2º Fica permitido o uso de aparelhos de comunicação móvel no interior das agências bancárias que adotarem as medidas previstas no artigo 1º desta Lei, já que esta medida não impede o cometimento do crime.

Art. 3º As instituições bancárias ficam obrigadas a instalar acomodações para o cliente em espera de atendimento para que o mesmo possa aguardar sentado.

Art. 4º Esta lei entra em vigor 180 dias após sua publicação.



## Câmara dos Deputados

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo coibir o crescimento nos índices de crime contra o patrimônio praticado por pessoas mal intencionadas que ficam à espreita no interior das agências bancárias vigiando a movimentação dos clientes, para depois repassá-las, por meio de aparelho celular, para um comparsa que assalta o cliente ao deixar a agência. É o denominado crime da “saidinha bancária”, que inclusive já fez no Brasil inúmeras vítimas com o fim morte.

A grande maioria das agências bancárias tem uma exposição visual exagerada, o que não contribui para a privacidade do cliente que faz suas transações tanto no caixa eletrônico, quanto no balcão do caixa. Tal exposição é benéfica somente aos criminosos, pois estes repassam informações privilegiadas de dentro da agência para seus comparsas que aguardam fora, com o objetivo de executar o crime. Assim, esses crimes derivam da observação de clientes, principalmente daqueles que optam por retirar do banco alta quantia em dinheiro.

A colocação da barreira física (BIOMBO) entre os clientes e os caixas eletrônicos, bem como, próximo aos guichês dos caixas é uma medida barata, urgente e eficaz, que irá aumentar a segurança dos cidadãos (clientes), visto que hoje as casas bancárias só investem na segurança da própria instituição.

Da mesma forma, outra medida meritória prevista por este Projeto de Lei é a obrigação de manter um sistema monitoramento e gravação eletrônica de imagens da área externa e interna das agências bancárias.

Além das medidas acima, o presente projeto, autoriza o uso de celulares e outros meio de comunicação móvel quando as agências bancárias já se encontrarem adaptadas às medidas protetivas de colocação de barreira física e sistema de monitoramento, trazendo a liberdade de comunicação, visto que não é impeditivo para o crime.

Com isso, visa revogar várias leis orgânicas municipais e estaduais que proíbem a utilização de comunicação móvel no interior das agências bancárias. Essa proibição transfere para a sociedade a responsabilidade das instituições



Câmara dos Deputados

bancárias e do poder público em promover a segurança. Trata-se de uma afronta ao direito de comunicação do cidadão brasileiro, que muitas vezes é obrigado a aguardar por horas nas filas de forma incomunicável.

Assim, é necessário mais investimentos em segurança por parte dos bancos, em favor do cliente, os quais são o sustentáculo do mesmo, e acredita-se que instituir tal obrigação garantirá não só a privacidade como a segurança dos clientes para realizarem qualquer tipo de operação bancária.

O prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que a lei entre em vigor serve para que as instituições bancárias tenham tempo hábil para se adaptarem às novas regras.

Diante do exposto, é de suma importância a aprovação deste projeto, razão pela qual contamos com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, de de 2015.

Dep. Delegado Éder Mauro

PSD/PA